

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

26/10/2021

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 25/10/2021

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2021.

Presidente

Altera o artigo 4º, da Lei n.º 4.820, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo" e dá outras providências.

CM/87/2021

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 25/10/2021

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º, da Lei n.º 4.820, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nos seguintes valores:

**I** - no valor de até R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para acobertar despesas com o benefício do 13º salário do bolsa família;

**II** - no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para acobertar despesas com a instalação e manutenção da agência do povo.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis e 02 contrários.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de outubro de 2021.

Presidente

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis e 02 contrários

Presidente

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Projeto de Lei para a criação do Programa Municipal “Cartão do Povo”, que tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município. O Cartão do Povo irá conceder o denominado “benefício de 13º salário do Programa Bolsa Família, que consistira em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano, no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado Bolsa Família instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Fica criado também a Agência do Povo, que tem por objetivo unificar os atendimentos dos beneficiados do Cartão do Povo em um único espaço físico. Para implantação será necessário a locação ou aquisição de espaço físico adequado as necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, bem como a cessão de servidores das secretarias envolvidas.

**II – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2021 com a criação da Agência do Povo, que tem por objetivo unificar os atendimentos em um único espaço físico dos beneficiados do Cartão do Povo. Para implantação será necessário a locação ou aquisição de espaço físico adequado as necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, cessão de servidores das secretarias envolvidas, bem como a criação do Cartão do Povo que irá conceder o denominado “benefício de 13º salário do Bolsa Família, que consistira em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano.

Considerando as informações prestadas no Processo Administrativo nº 13.519/2021 e no projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo há previsão do custo do Cartão do Povo que irá conceder benefício de 13º salário do Bolsa Família corresponde a R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) e as despesas operacionais com a Agência do Povo corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando uma despesa de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) para o exercício de 2021.

*Quedes*

*Quedes*

*W. R. Reis*

*Ere*

*2.12*

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

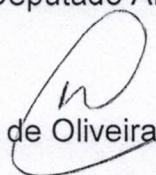
Em relação aos anos seguintes, foi utilizada a mesma metodologia usada no cálculo do exercício de 2021, considerando o custo de manutenção mensal da agência.

Demonstrativo da execução do projeto no prazo previsto

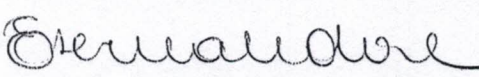
DISCRIMINAÇÃO	Exercício de criação 2021	Exercício +01	Exercício +02
Valor previsto da RCL	R\$ 320.000.000,00	R\$ 336.000.000,00	R\$352.800.000,00
Valor previsto da despesa	R\$ 615.000,00	R\$615.000,00	R\$ 615.000,00

Nota:

Enfatizamos que o valor de R\$ 320.000.000,00 refere-se a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2021, da qual mais de 40% é comprometida com despesa de pessoal, sendo o restante destinado à cobertura de despesas com custeio e manutenção da Prefeitura de Ituiutaba, Fundações, Aporte financeiro para cobertura de déficit à CASMI, Repasse ao Poder Legislativo, cumprimento de índices legais de aplicação em Educação e Saúde, dentre outras. Com tudo, ressaltamos que o recurso que irá acobertar a presente despesa será oriundo de emenda parlamentar do Deputado André Janones.

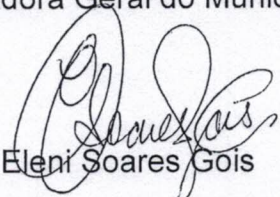
  
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário

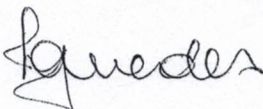


Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município

  
Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

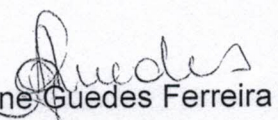
**III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo a criação do Programa Municipal “Cartão do Povo”, tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município serão acobertados com recursos oriundos de Emenda Parlamentar no exercício de 2021.

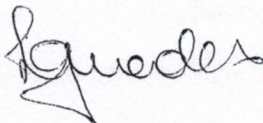
O Cartão do Povo irá conceder o denominado “benefício de 13º salário do Programa Bolsa Família, que consistira em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano, no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado Bolsa Família instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

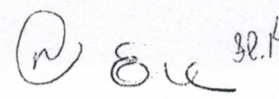
Fica criada também a Agência do Povo, que tem por objetivo unificar os atendimentos em um único espaço físico dos beneficiados do Cartão do Povo, para implantação e será necessária a locação ou aquisição de espaço físico adequado às necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, bem como a cessão de servidores das secretarias envolvidas e fundamentado através do PA. 13.519/2021.

Ituiutaba, 20 de agosto de 2021

  
Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



 30.11



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/249

Ituiutaba, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

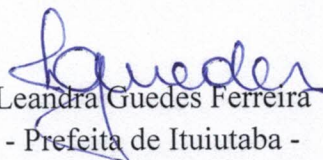
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 70.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 70/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***altera o artigo 4º, da Lei n.º 4.820, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do programa municipal “Cartão do Povo” e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 70/2021

Ituiutaba, 14 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que Altera o artigo 4º, da Lei n.º 4.820, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do programa municipal “Cartão do Povo” e dá outras providências.

Foi aprovada, por esta egrégia Câmara Municipal, a Lei n.º 4.820, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do programa municipal “Cartão do Povo”, em referida legislação foi criado o benefício do 13º salário para os cadastrados no programa federal Bolsa Família e a “Agência do Povo”, local onde a população de nossa cidade poderá se cadastrar nos programas sociais do município.

Na referida lei também foram criados os critérios para que munícipes possam receber o benefício.

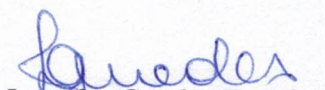
Agora, após estudos realizados por meio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, para a implantação do benefício do 13º salário do Bolsa Família e da Agência do Povo, chegou-se ao importe de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para o pagamento do benefício do 13º salário do Bolsa Família, e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a instalação e manutenção da Agência do Povo.

Assim é o presente projeto de lei, que visa alterar o artigo 4º, da lei n.º 4.820, de 15 de setembro de 2021, para especificar o valor dos créditos adicionais especiais a serem abertos.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/87/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que altera o artigo 4º, da Lei nº 4.820, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do programa municipal “Cartão do Povo” e autoriza a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de outubro de 2021.*

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI CM/87/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que altera o artigo 4º, da Lei nº 4.820, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo" e autoriza a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de outubro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



## PAR E C E R Nº 087/2021

PROJETO DE LEI CM/87/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que altera o artigo 4º, da Lei nº 4.820, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do programa municipal “Cartão do Povo” e autoriza a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O professor Hely Lopes Meirelles, <sup>1</sup>ensina sobre os créditos adicionais:

***“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.***

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***(...)***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.***

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.

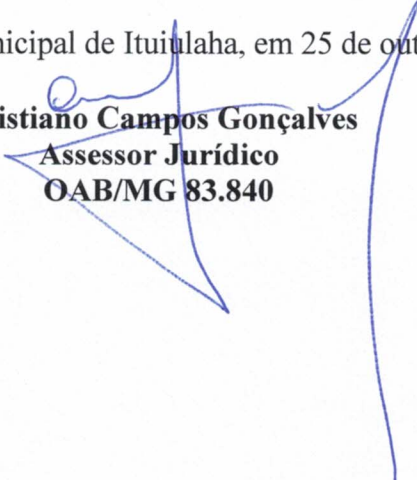
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de outubro de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**